



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 020/12-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Parecer n.º 140.2012.SUBJUR.571642.2009.11216 e Despacho n.º 126.2012.SUBJUR.571659.2009.11216, fls. 159-184, bem como da Resolução n.º 561/11-CSMP, de 13.05.2011;

CONSIDERANDO o disposto no art. 38, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.625/93, arts. 33, inciso XXIV, 53, inciso IX, e 112, § 2º, todos da Lei Complementar n.º 011/93;

CONSIDERANDO o voto do eminente Relator, o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Doutor Flávio Ferreira Lopes, nos autos do Processo n.º 415195.2009.11216, bem como o voto-vista da Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, impedidos os Exmos. Srs. Drs. Flávio Ferreira Lopes, Nicolau Libório dos Santos Filho, Pedro Bezerra Filho, José Roque Nunes Marques e Públio Caio Bessa Cyrino, em sessão ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 06 de julho de 2012;

RESOLVE:

ENCAMINHAR os autos do Processo n.º 415195.2009.11216 ao Procurador-Geral de Justiça, para fins de aplicação da pena administrativa cabível a Exma. Sra. Promotora de Justiça, Dra. R. O. G. S. C., em cumprimento à decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, que aprovou o Relatório Final da Comissão Processante instituída pela Portaria n.º 084/2011/PGJ, com a sugestão de que a pena aplicada seja convertida em multa, conforme estabelece o art. 134, § 2º, da Lei Complementar n.º 011/93, uma vez que a mencionada agente ministerial já se encontra afastada do cargo, e a fim de que a mesma não permaneça sem pena após o cometimento de outra infração administrativa.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 2012.

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS

Presidente, por substituição legal

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

Resolução n.º 020/12-CPJ

SANDRA CAL OLIVEIRA
Membro

SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS
Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Membro

PEDRO BEZERRA FILHO
Membro

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE
Membro

JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS
Membro